



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 06/89

Institui e estabelece normas de funcionamento da Reunião Extraordinária mensal, para participação popular.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, ouvida a Mesa Diretora, Lideranças da Casa e demais Vereadores, com fulcro no disposto pelo art.55, itens II e X da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72 e no art. 32, itens XI e XVII, bem como no art. 204 do Regimento Interno do Legislativo Ubaense,

RESOLVE:

I - Na primeira terça-feira de cada mês, às 19:30h, a Câmara Municipal de Ubá reunir-se-á em caráter extraordinário, com o propósito de receber e ouvir os cidadãos e/ou entidades do Município que acorrerem a esta Casa.

II - Cada reunião terá uma duração máxima de três horas.

III - Quando ocorrer feriado ou antecipação de feriado na segunda-feira anterior, o que implicará no adiamento das sessões ordinárias da Câmara, a reunião extraordinária de que trata o item I desta Portaria será transferida para o primeiro dia útil posterior àquele dia.

IV - Para participar das reuniões, deverá o interessado inscrever-se na Secretaria da Câmara, até as 17:30h do dia anterior, ocasião em que deverá informar sobre o assunto que pretende abordar durante a reunião.

V - Em cada reunião poderão usar da palavra, no máximo, 6(seis) cidadãos e/ou representantes de entidades, cada qual com um tempo de 5(cinco) minutos para sua explanação, com possibilidade de prorrogação por mais 5(cinco) minutos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, em 1º de março de 1989.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

Presidente da Câmara